

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPCIONAIS

COLÉGIO MORUMBI SUL Ltda., entidade mantenedora do Colégio Morumbi Sul Ltda., com sede à Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, 351 - MORUMBI SUL - SP – CEP 05.763-470, inscrita no CNPJ sob nº 48.457.360/0001-43, doravante denominada CONTRATADA.

Eu, _____ (Pai/Responsável),
responsável legal pelo (a) aluno(a) _____,
matriculado(a) no (a) _____ ano/série do Ensino _____ da
CONTRATADA, residente e domiciliado na Rua/Av. _____,
nº. _____ Bairro _____ CEP _____ - _____, São Paulo - SP, doravante denominado (a) CONTRATANTE.

Têm entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços Opcionais para o ano letivo de 2018, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O objeto do presente instrumento é a prestação dos serviços das atividades abaixo especificada(s) com “X”, a saber:

- | | | |
|------------------------------------|--|---|
| <input type="checkbox"/> Futsal; | <input type="checkbox"/> Dança; | <input type="checkbox"/> Musicalização; |
| <input type="checkbox"/> Basquete; | <input type="checkbox"/> Balé; | |
| <input type="checkbox"/> Handebol; | <input type="checkbox"/> Vôlei; | |
| <input type="checkbox"/> Judô; | <input type="checkbox"/> Funcional KIDS; | |
| <input type="checkbox"/> Capoeira; | <input type="checkbox"/> Grappunch (Luta esportiva); | |

Cláusula Segunda: o prazo é o ano letivo de 2018.

Cláusula Terceira – o (a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de acordo com o descrito no **ANEXO 1** referente à(s) atividade(s) assinalada(s).

Cláusula Quarta - não estão inclusos neste contrato de prestação de serviços o material de uso pessoal, de treino (vestuário) e de jogo (uniformes), os quais devem ser providenciados pelo(a) CONTRATANTE junto ao fornecedor indicado pela CONTRATADA.

Cláusula Quinta – obriga-se a CONTRATADA ao que segue:

- Fornecer o material necessário para a realização das aulas, dos treinos, exceto os descritos na cláusula quarta;
- Designar profissional habilitado para a realização das aulas e dos treinamentos previamente marcados.

Cláusula Sexta – obriga-se o(a) CONTRATANTE ao que segue:

- Estar devidamente uniformizado para as aulas e apresentações e para os treinamentos e jogos;
- Ter efetuado o pagamento da inscrição a que se refere ao ANEXO 1;
- Estar devidamente em dia com as obrigações financeiras junto à CONTRATADA conforme descrito pelo ANEXO 1;
- Seguir as normas e diretrizes do regimento interno da CONTRATADA;
- Estar presente em todos os jogos, campeonatos e apresentações, mesmo que realizados fora das dependências da CONTRATADA;
- Seguir os padrões éticos e disciplinares impostos pelo professor/treinador e pelas regras;
- Apresentar declaração médica e atestado de boas condições físicas para a prática esportiva.

O aluno até o 5º ano só poderá ficar no colégio para participar das atividades opcionais se estiver acompanhando de uma pessoa responsável ou sob a supervisão dos cuidadores do Período Complementar (Integral).



Cláusula Sétima - o aluno que praticar qualquer atividade opcional retro descrita na Cláusula Primeira do presente instrumento, caso opte pela utilização do transporte escolar Morumbi Sul, após a realização da atividade, deverá estar devidamente matriculado, através de termo próprio (CONTRATO) e pagará a importância de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), ficando sujeito a disponibilidade de vaga e itinerário.

Parágrafo primeiro – os alunos que cursam o período complementar (integral) estão isentos do pagamento descrito na cláusula sétima, porém estarão sujeitos à disponibilidade de vaga e itinerário.

Parágrafo Segundo – caso o aluno não queira mais utilizar-se do transporte, **deverá comunicar por escrito** à CONTRATADA **com 30 (trinta) dias de antecedência**.

Cláusula Oitava – o presente contrato de prestação de serviços estará rescindido pelos seguintes motivos:

- Desistência por escrito do (a) CONTRATANTE;
- Caso se comprove que o aluno até o 5º ano esteja no colégio após o horário de aula desacompanhado de uma pessoa responsável, quando o mesmo não estiver sob a supervisão dos funcionários do período complementar.
- Pela recusa ou não comparecimento, sem justificativa plausível, nas apresentações ou nos campeonatos realizados nas dependências da CONTRATADA ou fora dela;
- Por **inadimplência superior a 60 (sessenta) dias**, no pagamento das obrigações financeiras junto à CONTRATADA;
- Por desempenho escolar inferior a 50% (cinquenta por cento);
- Por infração ao regimento escolar ou ato de indisciplina grave.

Cláusula Nona – o contrato de prestação de serviços poderá ser suspenso a pedido do (a) CONTRATANTE quando **solicitado previamente e por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo devida a parcela do mês vigente**.

Cláusula Décima – a CONTRATADA oferece o plano de assistência ambulatorial, mantido com a Clínica Santa Isabela, estando ciente desde já que este benefício se aplica única e exclusivamente ao atendimento de urgência e procedimentos iniciais, conforme regulamento próprio, dentro das dependências da CONTRATADA e exclusivamente nos horários de aula ou eventos oficiais.

Parágrafo Único - o (A) CONTRATANTE assume total responsabilidade no caso de internação do aluno, visto que as obrigações médicas assumidas pela CONTRATADA são apenas as descritas no caput da presente cláusula.

Cláusula Décima - primeira – as aulas de atividades opcionais ficam condicionadas ao número mínimo de inscritos, sob a pena de cancelamento das mesmas.

Parágrafo Único – estando completo o número de inscritos, o aluno poderá aguardar por uma vaga na lista de espera.

Cláusula Décima - segunda - fica eleito o Foro Regional II – Santo Amaro/SP, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, com 2 (duas) laudas e em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo especificadas.

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

(Responsável Financeiro)

COLÉGIO MORUMBI SUL Ltda



ANEXO.1

ATIVIDADES ESPORTIVAS			
	Matricula	Parcelamento	Datas
ESCOLINHA DE ESPORTES	-	2x R\$ 55,00	Fevereiro e Agosto
TREINAMENTO ESPORTIVO	-	2x R\$ 55,00	Fevereiro e Agosto
<i>(*) Receba uma camiseta, por modalidade, após a renovação do segundo semestre.</i>			
JUDÔ	-	2x R\$ 55,00	Fevereiro e Agosto
CAPOEIRA	-	2x R\$ 55,00	Fevereiro e Agosto
DANÇA	-	2x R\$ 55,00	Fevereiro e Agosto
BALÉ	-	2x R\$ 55,00	Fevereiro e Agosto
MUSICALIZAÇÃO	-	2x R\$ 55,00	Fevereiro e Agosto
GRAPPUNCH (LUTA ESPORTIVA)	-	2x R\$ 55,00	Fevereiro e Agosto
FUNCIONAL KIDS	-	2x R\$ 55,00	Fevereiro e Agosto
TEATRO	-	10 X R\$ 140,00	Fevereiro a Novembro

